



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 007/2025.

PROCESSO n.º 0032932

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - RP 007/2025

VALIDADE: - 12 (doze) meses

PREÂMBULO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Fronteira/MG; foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº: 007/2025 - RP 007/2025 do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelo Prefeito Municipal e pelo representante legal do licitante classificado para registro de preços, devidamente qualificado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epígrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICIPIO DE FRONTEIRA/MG; com sede administrativa na Av. Minas Gerais nº 110, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SÉRGIO PAULO CAMPOS**, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente **PREFEITURA e ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com base no Processo de Licitação Nº: 0032932/2025, Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº: 007/2025, e de conformidade com Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Nº: 6.956/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, em conformidade com as cláusulas que seguem:

A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso do fornecimento do objeto descrito neste ato e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor

Empresa RT. DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, CNPJ nº. 23.680.765/0001-15, com sede à Av. Libero de Almeida Silveiras, nº 3500, Bairro Coester, Fernandópolis/SP, CEP:15.603-087, telefone: (17)3463-1163, representada por Sr(a). Ricardo Luiz Talarico, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado(a) em Rua Rio Grande do Sul, nº 1984, Centro Fernandópolis/SP, CEP:15.603-090, RG n. 35.812.246-6 SSP/SP, CPF n. 382.595.948-11.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 007/2025, seus anexos, a proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

da **FORNECEDORA** e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, A SEREM UTILIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DIÁRIAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA ADMINISTRAÇÃO**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e nos autos do Pregão Eletrônico nº. 007/2025 - RP 007/2025.

2.1. A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2. Toda e qualquer alteração referente a execução somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO REGISTRADO - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme relação anexa.

3.1. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

5.1. O pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento das obrigações assumidas somente será conhecido pelo Órgão Gerenciador caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Departamento de Compras, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

5.2. Se a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deixar de cumprir com as obrigações dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. FORMA DE FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1.1. O fornecimento dos itens objetos da presente aquisição se dará de acordo com a demanda apresentada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços através de Notas de Empenhos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



Autorizações de Fornecimentos ou outro instrumento hábil, que será enviado à Detentora da Ata de Registro de Preços, independente de quantidade mínima ou máxima solicitada, nos termos estabelecidos no Termo de Referência (TR);

6.1.2. O prazo máximo para o fornecimento dos itens objetos desta aquisição pela Detentora da Ata de Registro de Preços será de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil, nos horários e locais indicados pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços;

6.1.2.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa formalizada pela Detentora da Ata de Registro de Preços, desde que aprovada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços;

6.1.2.2. Os horários e locais para entrega dos itens objetos da presente aquisição serão informados pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços através da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil;

6.1.2.3. A Detentora da Ata de Registro de Preços somente poderá entregar os itens objetos desta aquisição nos horários e locais informados pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, acompanhados das Notas de Empenhos, Autorizações de Fornecimentos ou outro instrumento hábil para conferência a ser realizada fiscal da Ata de Registro de Preços;

6.1.3. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços designará o fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo acompanhamento e execução do objeto, ou por seu substituto, na forma do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.4. Os itens objetos desta aquisição deverão ser entregues utilizando-se a melhor técnica, incluindo mão de obra qualificada para tal, de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

6.1.6. Os itens objetos da presente aquisição entregues pela Detentora da Ata de Registro de Preços poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade dos produtos recebidos reservando-se o direito de não proceder o recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias;

6.1.6. Verificada a desconformidade dos itens objetos desta aquisição, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá promover as correções necessárias ou substituição dos mesmos, no prazo máximo de 16 (quinze) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no edital;

6.1.7. É vedado, tanto o fornecimento por parte da Detentora da Ata de Registro de Preços, quanto o recebimento pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dos itens objetos da presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

aquisição que apresentem especificações em desacordo com o Termo de Referência (TR), falhas decorrentes do processo de produção, armazenamento, transporte, ou outros tipos de imperfeição;

6.1.8. Correrão por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos.

6.2. GARANTIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

6.2.2. A Detentora da Ata de Registro de Preços comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos itens objetos da presente aquisição, bem como, após contestação, substituir qualquer item fornecido, mediante manifestação do Gestor da Ata de Registro de Preços e totalmente às suas expensas.

6.3. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.3.1. Gerenciar o fornecimento, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas aquisições, as quais deverão indicar a empresa, as quantidades e os valores a serem praticados;

6.3.2. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados;

6.3.3. Informar ao órgão competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte da empresa vencedora;

6.3.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o processo de aquisição;

6.3.5. Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;

6.3.6. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento dos itens objetos da presente aquisição;

6.3.6.1. Os documentos comprobatórios do fornecimento dos itens objetos da presente aquisição deverão estar devidamente atestados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos mesmos;

RT
DISTRIBUDORA
LTDA:236807650
00115

Assinado de forma
digital por RT
DISTRIBUDORA
LTDA:236807650001
15



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



6.3.7. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações da Detentora da Ata de Registro de Preços, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso V do Art. 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.4. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.4.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento da Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil enviado pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços;

6.4.2. Praticar, sempre, os preços e as marcas (quando houver) vigentes homologados pelo processo de aquisição;

6.4.3. Entregar e instalar os itens objetos da aquisição nos prazos, locais e condições informados, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e no Termo de Referência (TR);

6.4.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens objetos da aquisição de seu estabelecimento até os locais indicados, bem como pelo seu adequado descarregamento;

6.4.5. Garantir a boa qualidade dos itens objetos da aquisição, respondendo por qualquer dano ou imperfeição, substituindo-os sempre que for o caso;

6.4.6. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e no Termo de Referência (TR);

6.4.7. Comunicar o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços competente toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

6.4.8. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;

6.4.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento;

6.4.10. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

6.4.11. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta aquisição, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços;

RT
DISTRIBUDORA
LTDA:23680765
000115

Assinado de forma
digital por RT
DISTRIBUDORA
LTDA:23680765000115



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

6.4.12. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será efetuado mediante o fornecimento dos itens objetos da presente aquisição, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, em até **(30) trinta** dias consecutivos, após o ateste realizado pelo fiscal para a Ata de Registro de Preços, responsável pelo acompanhamento e execução do objeto. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar as especificações de cada item conforme apresentadas no Termo de Referência (TR) e o quantitativo efetivamente entregue.

7.2. A Detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.3. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Ficará à cargo da senhora **TATIANE REIS DE SOUZA** – Supervisora de Almoxarifado e Arquivo, a Gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

8.1. Ficará a cargo do senhor **LUCAS RIBEIRO SANTIAGO** - Controlador do Arquivo, a fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

8.2. As obrigações decorrentes desta licitação deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

8.3. A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*), que:

8.3.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º);

8.3.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

RT
DISTRIBUDORA
LTDA:236807650
00115

Assinado de forma
digital por RT
DISTRIBUDORA
LTDA:236807650001
15



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da detentora da Ata de Registro de Preços, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Gerenciador da Ata de Registro de Preços, do índice IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Órgão Gestor pagará à Detentora da Ata de Registro de Preços a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a requerente deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá ser comprovado cabalmente que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

9.4. Caso a detentora da ata de registro de preços seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

9.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa Detentora da Ata não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.6. A empresa Detentora da Ata, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

11.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1. Advertência.

12.2. Multa.

12.3. Impedimento de licitar e contratar e;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

RT
DISTRIBUDORA
LTDA:236807650
00115

Assinado de forma
digital por RT
DISTRIBUDORA
LTDA:2368076500011
5



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



- 12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 12% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- 12.6.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1 à 11.6 deste Edital, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 12.6.2. Para as infrações previstas nos itens 11.7 a 11.11 deste Edital, a multa será de 15% à 12% do valor do contrato licitado.
- 12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.8. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.
- 12.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1 à 11.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infrações dispostas nos itens 11.7 à 11.11 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1 à 11.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.12. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento;

12.14.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços.

13.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

13.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

13.4. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

13.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 6.956/2023 que regulamentou a Lei 14.133/21 no Município de Fronteira, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS Integram esta ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025 - RP 007/2025, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Frutal/MG; para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

(Handwritten signatures)

RT
DISTRIBUDORA
LTDA:236807650
00115

Assinado de forma
digital por RT
DISTRIBUDORA
LTDA:2368076500011
5



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata, pelas Partes, na presença das testemunhas abaixo.

SERGIO
PAULO
CAMPOS:
24010200634
SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por SÉRGIO
PAULO CAMPOS 24010200634
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=20416959000110, OU=Certificado
Digital, OU=Certificado PF A3,
CN=SÉRGIO PAULO CAMPOS:
24010200634
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2025.02.28 09:52:55-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

RT
DISTRIBUDORA
LTDA:236807650
00115

Assinado de forma
digital por RT
DISTRIBUDORA
LTDA:2368076500011
5

RT. DISTRIBUIDORA LTDA-EPP
Ricardo Luiz Talarico
Empresa Detentora da Ata de Registro de
Preços


TATIANE REIS DE SOUZA
Gestora da Ata de Registro de Preços


LUCAS RIBEIRO SANTIAGO
Fiscal da Ata de Registro de Preços

TESTEMUNHAS:

NOME: 
NOME: 